

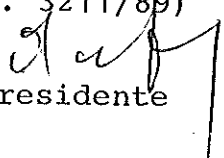


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em, 23/11/89

Defiro. Publique-se.

(Emenda do autor do PL. 3211/89)


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.211, de 1989

"Regulamenta o art. 238 da Constituição Federal, dispondo sobre venda e re-
venda de combustíveis derivados de petró-
leo, de demais matérias-primas renováveis
e de álcool carburante."

EMENDA Nº

De-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação, ratif
ficando-se, em decorrência, a ementa:

"Art. 1º A presente lei, regulament
tando o art. 238 da Constituição Federal,
estabelece princípios e normas a serem
observados na comercialização e distri-
buição de combustíveis derivados de petró-
leo, de álcool carburante e outros com-
bustíveis derivados de matérias-primas re-
nováveis."



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retificar a redação do art. 1º do Projeto de lei nº 3.211, de 1989, de nossa autoria — e, por extensão, sua ementa.

Sala da Comissão, em 22 de Novembro de 1989


Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO

/ifo